



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.:47655-000, CNPJ:
13.245.568/0001-14, Tel.: (77)3683-2152/2212/2204 Fax:(77)3683-
2138



LEI Nº 406/ 2014

Institui evento anual de Projetos de Incentivo à Leitura e dispõe sobre autorização de premiação do Concurso de Leitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer prêmios aos alunos da Rede Municipal de Ensino na condição de melhores classificados no Projeto de Leitura, bem como o professor responsável pela turma/disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO – A premiação a que se refere será feita a partir do Projeto de Leitura: **Ler para conhecer e transformar**, já em execução nas escolas durante o ano letivo de 2014, nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA.

Art. 2º _ A premiação decorrente nesse Projeto contemplará todas as ações nas categorias: Desenho, Frase, Poema e Redação Narrativa, dentro do processo da leiturização, compreendendo os incisos.

- I- Educação Infantil e 1º (primeiro) ano, concorrerá na categoria criação Desenho;
- II- Ensino Fundamental I, do ciclo de alfabetização (2º e 3º ano) concorrerá na categoria Frase;
- III- Ensino Fundamental I (4º e 5º ano) concorrerá na categoria Poema;
- IV- Ensino Fundamental II (5ª a 8ª séries, 6º, 7º, 8º e 9º anos), e EJA (eixos IV e V) concorreram na categoria Redação Narrativa.

Art. 3º - A premiação será feita aos melhores alunos e obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º: Na categoria desenho será premiado um trabalho por escola com 1 **sacola literária com 2 Livros, 1 tablet e 1 camiseta.**

§ 2º: Na categoria frase obedecerá:

- I - 1º lugar: Uma sacola literária com 2 Livros, um tablet e uma camiseta.
- II - 2º lugar: Uma sacola literária com 5 Livros e uma camiseta.
- III - 3º lugar: Uma sacola literária com 5 Livros e uma camiseta.

§ 3º: Na categoria poema obedecerá:

- I - 1º lugar: Uma sacola literária com 2 Livros, um Netbook e uma camiseta.
- II - 2º lugar: Uma sacola literária com 5 Livros e uma camiseta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, CEP.:47655-000, CNPJ:
13.245.568/0001-14, Tel.: (77)3683-2152/2212/2204 Fax:(77)3683-
2138



III - 3º lugar: Uma sacola literária com 5 Livros e uma camiseta.

§ 4º: Na categoria redação obedecerá:

I - 1º lugar: Uma sacola literária com 2 Livros, um Notebook e uma camiseta.

II - 2º lugar: Uma sacola literária com 5 Livros e uma camiseta.

III - 3º lugar: Uma sacola literária com 5 Livros e uma camiseta.

Art. 4º - Os professores dos respectivos alunos premiados do concurso também serão premiados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A premiação a que se refere o artigo anterior será feita ao professor atuante na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA.

I - 1º lugar: Uma sacola literária com 1 Livro, um Notebook e uma camiseta.

II - 2º lugar: Uma sacola literária com 1 Livro, um Notebook e uma camiseta.

III - 3º lugar: Uma sacola literária com 1 Livro, um Notebook e uma camiseta.

Art. 5º - O recurso para pagamento dos prêmios elencados será contabilizados dentro do índice constitucional para a educação que é de 25% (vinte e cinco por cento) de toda receita líquida para manutenção do ensino.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constante do Orçamento Programa desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, em 15 de dezembro de 2014.

Sanciono a presente Lei em 15/12/2014.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito